



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 748/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a semana do desconto do material escolar.

O art. 1º estabelece a criação, no Município de São Paulo, sempre na primeira quinzena de janeiro, da semana do desconto e incentivo à isenção do imposto sobre o material escolar ao consumidor interessado.

Pelo art. 2º, deverá ser criado no Município de São Paulo um cadastro para todas as empresas que tenham interesse em participar do programa de isenção de janeiro ao material escolar.

O art. 3º determina que a semana do desconto acontecerá sempre em local público aberto ou fechado, sendo disponibilizado aos interessados, local de estacionamento gratuito.

Estabelece o art. 4º que todas as empresas do ramo que desejarem participar da semana do desconto, estarão isentas dos impostos tributáveis aos materiais do kit escolar na semana de aquisição de material escolar.

O art. 5º estatui que as instituições privadas de ensino que tiverem interesse em aderir ao incentivo em parceria com as editoras deverão se inscrever e disponibilizar seus materiais didáticos escolares com preços mais acessíveis aos interessados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar o projeto, retirando menção à isenção de impostos que incidem diretamente sobre o material escolar, tributos esses estaduais e federais, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 210/2013**

Dispõe sobre a semana do desconto do material escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Município de São Paulo, sempre na primeira quinzena de janeiro, a semana do desconto sobre o material escolar ao consumidor interessado.

Art. 2º Deverá ser criado, no Município de São Paulo, um cadastro para todas as empresas que tenham interesse em participar do programa de desconto de janeiro ao material escolar.

Art. 3º A semana do desconto acontecerá sempre em local público aberto ou fechado, sendo disponibilizado aos interessados local de estacionamento gratuito.

Art. 4º As instituições privadas de ensino que tiverem interesse em aderir à parceria com as editoras deverão se inscrever e disponibilizar seus materiais didáticos escolares com preços mais acessíveis aos interessados.

Art. 5º O kit escolar deverá ter limite de vendas, sendo disponibilizado somente 1 (um) kit para cada criança, com a devida comprovação.

Art. 6º As empresas participantes ficarão responsáveis em divulgar o evento uma semana antes para que assim a população tome conhecimento do desconto.

Parágrafo único: Os kits de material escolar poderão ser os mais diversos conforme discriminados por escolas conforme necessário, ou seja, caderno, caderno de desenho grande e pequeno, lápis, caneta, borracha, apontador, marca texto, lápis de cor, canetinha 12 cores, tesoura e régua etc.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 07/06/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Reginaldo Tripoli - PV - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/06/2017, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).